# 29 DE JULHO: MP PEDE NA JUSTIÇA CONDENAÇÃO DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE POR CONTRATAR DUAS PESSOAS SEM CONCURSO PÚBLICO

Publicado em 29/07/2021 por Minuto Barra



Nas duas ações protocoladas nos dias 27 e 29 de julho, o promotor de justiça da Comarca de Mirador denuncia que o prefeito Marcony contratou Leandro Reis Fonseca Sousa e Rita Maria Pereira Barbosa, sem concurso público.

Categoria: Notícias

O Ministério Público do Maranhão através da promotoria de justiça da Comarca de Mirador entrou com duas Ações na Justiça contra o atual prefeito de Sucupira do Norte, Marcony da Silva dos Santos, acusando-o de ato de improbidade administrativa em total afronta ao que determina a Constituição Federal.

Segundo o promotor de justiça, Gustavo Pereira Silva, Marcony dos Santos na qualidade de prefeito contratou sem concurso público duas pessoas, sendo elas; Leandro Reis Fonseca Sousa(entre julho de 2009 a julho de 2015) e Rita Maria Pereira Barbosa(entre janeiro de 2009 até janeiro de 2017).

O caso chegou ao conhecimento do Ministério Público após ser comunicado pela Justiça do Trabalho da Comarca de São João dos Patos. O magistrado do trabalho comunicou ao promotor de Mirador quanto ao crime praticado pelo prefeito Marcony dos Santos, em total afronta ao Artigo 37, II e IX, da Constituição Federal que diz; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Ministério Público pede a condenação do prefeito de Sucupira do Norte, Marcony dos Santos e que seus direitos políticos sejam suspensos e proibido de contratar com o poder público, dentre outras penalidades.



TJMA

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/07/2021

Número: 0800822-62.2021.8.10.0099

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: Vara Única de Mirador Última distribuição : 27/07/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Violação aos Princípios Administrativos

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINIS'		OO ESTADO DO MARANHÃO		
MARC	ONY DA SILVA D	OS SANTOS (REU)		
		Docu	mentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
49703 719	27/07/2021 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial	

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRADOR/MA

■ Claro BR 🕏

16:52

**2** 70% **-**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRADOR/MA

Noticia de Fato nº 042020-PJMIR

Simp: 000131-063/2020

O Ministério Público do Estado Do maranhão, através da Promotoria de Justiça de Mirador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 17 da Lei 8.429/92 e art. 5°, inciso I da Lei 7347/95, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, Prefeito de Sucupira do Norte, nascido em 05/05/1974, inscrito no CPF sob o nº 846.440.793-91, filho de Maria das Graças da Silva dos Santos, residente e domiciliado na Rua Marçala Barros Carneiro, nº 1087, Centro, Municipio de Sucupira do Norte/MA.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I - DA SINOPSE FÁTICA

Esta Promotoria de Justiça foi comunicada, por meio do ofício Pje nº 541/2019, pelo Juízo do Trabalho de São João dos Patos/MA, sobre vínculo empregatício do Sra. RITA MARIA PEREIRA BARBOSA com o Município de Sucupira do Norte /MA, em desacordo com o artigo 37, Il e IX. da Constituição Federal.

O Município de Sucupira do Norte-MA, durante vários anos, admitiu no serviço deste ente federativo pessoal sem concurso público, em total afronta ao disposto no artigo 37, caput e seus

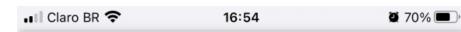


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PEREIRA SILVA - 27/07/2021 15:47:54
https://gio.lijma.jus.br/443/pigiProcesso/ConsultaDocumento/istV/ew\_seam?x=21072715475235000000046585615
Nümero do documento: 21072715475235000000046585615

Num. 49703719 - Pág. 1

incisos I e II da Constituição Federal, fatos que vêm sendo reconhecidos pela Justiça do Trabalho, conforme demonstram as peças que instruem a presente, em que é asseverado o desrespeito aos princípios constitucionais por parte dos gestores municipais.

Conforme reconhecido pela Justiça Trabalhista na Sentença extraída dos autos do processo n. 0016576-30.2018.5.16.0014 (doc. em anexo), a Sra. Rita Maria Pereira Barbosa foi contratado pelo Município de Sucupira do Norte/MA, sem a observância das disposições do art. 37, II, da Constituição Federal, para exercer a função de gari, durante o período de e 02/01/2009 a 02/01/2017, configurando ingresso ilícito no serviço público, sem submissão a qualquer certame, como manda a Constituição.



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/07/2021

Número: 0800823-47.2021.8.10.0099

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: Vara Única de Mirador Última distribuição : 27/07/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Violação aos Princípios Administrativos

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		Partes	Procurador/Terceiro vinculado				
MINIS'		OO ESTADO DO MARANHÃO					
MARC	ONY DA SILVA D	OS SANTOS (REU)					
	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
49750 818	27/07/2021 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial				

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRADOR/MA

■ Claro BR 🕏

16:54

**2** 70% **-**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRADOR/MA

Notícia de Fato nº 052021-PJMIR

Simp: 000236-063/2021

O Ministério Público do Estado Do maranhão, através da Promotoria de Justiça de Mirador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 17 da Lei 8.429/92 e art. 5°, inciso I da Lei 7347/95, propor a presente:

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, Prefeito de Sucupira do Norte, nascido em 05/05/1974, inscrito no CPF sob o nº 846.440.793-91, filho de Maria das Graças da Silva dos Santos, residente e domiciliado na Rua Marçala Barros Carneiro, nº 1087, Centro, Município de Sucupira do Norte/MA.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I - DA SINOPSE FÁTICA

Esta Promotoria de Justiça foi comunicada, por meio da Notícia de Fato nº 000030.2021.16.2/6 oriunda da Procuradoria do Trabalho no Município de CAXIAS (MPT), autuado a partir da comunicação da Vara do Trabalho de São João dos Patos (MA), relatando a contratação de LEANDRO REIS FONSECA SOUSA, (processo nº RTOrd0016785-67.2016.5.16.0014)sem concurso público, pela prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, no período de julho 2009 a julho 2015, em desacordo com o artigo 37, II e IX, da Constituição Federal



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PEREIRA SILVA - 27/07/2021 15:48:43
https://jipi.ijma.ju.br.143/bjpii/rocesso/Consulta/Documento/sis/ver\_seam/7x=21072715484271600000046628725
whirence do documents: 21/072715484271600000046682725

Num. 49750818 - Pág. 1

O Município de Sucupira do Norte-MA, durante vários anos, admitiu no serviço deste ente federativo pessoal sem concurso público, em total afronta ao disposto no artigo 37, *caput* e seus incisos I e II da Constituição Federal, fatos que vêm sendo reconhecidos pela Justiça do Trabalho, conforme demonstram as peças que instruem a presente, em que é asseverado o desrespeito aos princípios constitucionais por parte dos gestores municipais.

Conforme reconhecido pela Justiça Trabalhista na Sentença extraída dos autos do processo nº 0016785-67.2016.5.16.0014 (doc. em anexo), o Sr. LEANDRO REIS FONSECA SOUSA foi contratado pelo Município de Sucupira do Norte/MA, sem a observância das disposições do art. 37, II, da Constituição Federal, para prestação de serviços, durante o período de julho 2009 a julho 2015, configurando ingresso ilícito no serviço público, sem submissão a